



Portaria Inmetro /Dimel nº 324 , de 11 de setembro de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, resolve:

Aprovar o modelo PRIX II LIGHT, para venda direta ao público, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, nº 1- São Bernardo do Campo
CEP: 09851-330 – São Paulo - SP

2 FABRICANTE

Nome: Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda.
Endereço: Rua Manoel Cremonesi, nº 1- São Bernardo do Campo Ltda.
CEP: 09851-330 – São Paulo - SP

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: instrumento de pesagem não automático.
Marca: TOLEDO
Modelo: PRIX II LIGHT.
Classe de exatidão: **III**
País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as características conforme tabela abaixo:





TABELA – Características Metrológicas

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max)	Valor de Divisão de Verificação (e)	Efeito Máximo de Tara (T= -...)	Carga Mínima (Min)	Limite Particulares de Temperatura (... °C /...°C)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (c x l) (mm x mm)
		(kg)	(g)	(kg)	(g)		
PRIX II LIGHT	III	15	5	-5	100	0 / 40	230 x 334

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preço, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato, em aço inoxidável), dispositivo de equilíbrio de carga composto por uma célula de carga e dispositivo indicador, contendo dois mostradores (operador/consumidor).

5.1 Dispositivo indicador:

Eletrônico digital, do tipo LCD, com seis dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, seguido de uma contagem progressiva de 0 a 9, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

5.1.2 Massa medida: Indicada por meio de até seis dígitos.

5.1.3 Preço/kg: Indicado por meio de até 06 (seis) dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 9.999,99.

5.1.4 Preço a Pagar: Indicado por meio de até 06 (seis) dígitos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 a R\$ 9.999,99.

5.1.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento central de cada dígito, piscando intermitentemente, significando que a carga aplicada é superior à carga máxima do instrumento.

5.1.6 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio do receptor de carga com sinal negativo.

5.1.7 Outras Indicações:

5.1.7.1 Err 1: Visualizado, significa que o parâmetro do sistema está errado.

5.1.7.2 Err 2: Visualizado, significa que o dispositivo receptor de carga não está estável. Depois de estabilizada o dispositivo receptor de carga, o instrumento levará 2 segundos para recuperar seu estado inicial de pesagem.

5.1.7.3 “----”: Visualizado, significa que foi ultrapassada 9e da carga máxima do instrumento.

5.1.7.4 “_ OF _”: Visualizado, significa que o valor indicado no mostrador de preço total ultrapassou R\$ 9.999,99.

5.1.7.5 “_ Lb _”: Visualizado, indica no mostrador de Preço/kg que a bateria está fraca.

5.1.7.6 “_ ADC_”: Visualizado, significa falha no conversor analógico/digital.





5.2 Legendas:

- a) Zero – Que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor de divisão de verificação.
- b) Líquido – Que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que no resultado da medição está subtraído o valor de tara.
- c) Estável – Que o peso colocado sobre o dispositivo receptor de carga está estabilizado.
- d) Recarregar bateria – Que a bateria, opcional, do instrumento necessita de recarga.

5.3 Dispositivos complementares:

5.3.1 Teclas:

- a)  a  - Para entrar com caracteres numéricos em qualquer momento que seja necessário.
 - b)  - Para limpar dados errôneos que o operador possa ter digitado.
 - c)  - Para acionar o dispositivo semi-automático de tara.
 - d)  - Para acionar o dispositivo de retorno a zero semi-automático, bem como, cancelar operação de tara e quando pressionada de 2 a 4 segundos ela tem a função de ativar ou desativar o “backlight” dos mostradores.
 - e) Interruptor LIGA/DESL – Para ligar e desligar o instrumento.
- 5.3.2 Dispositivo de retorno a zero inicial.
- 5.3.3 Dispositivo de retorno a zero semi-automático.
- 5.3.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.
- 5.3.5 Dispositivo de manutenção de zero.
- 5.3.6 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível do tipo bolha.
- 5.3.7 Dispositivo de alimentação por bateria opcional.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro nº 52600.013195/2008.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

7.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionado à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:





- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel nº;
- f) classe de exatidão, na forma: **III** ;
- g) carga máxima, na forma: Max...;
- h) carga mínima, na forma: Min....;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=....; e,
- j) limites particulares de temperatura, na forma: ...°C/ ...°C.

8.2 As inscrições relativas às alíneas "g", "h" e "i", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

10 ANEXOS

10.1 Desenhos

- 1 – Perspectivas do modelo PRIX II LIGHT.
- 2 – Vista inferior com plano de selagem do modelo PRIX II LIGHT.
- 3 – Vista frontal do dispositivo indicador lado do operador, lado do consumidor e teclado do modelo PRIX II LIGHT.
- 4 – Vista lateral do modelo PRIX II LIGHT.
- 5 – Vista da placa de identificação do modelo PRIX II LIGHT.

11 VALIDADE

A aprovação de modelo a que se refere a presente Portaria tem validade de dez anos.

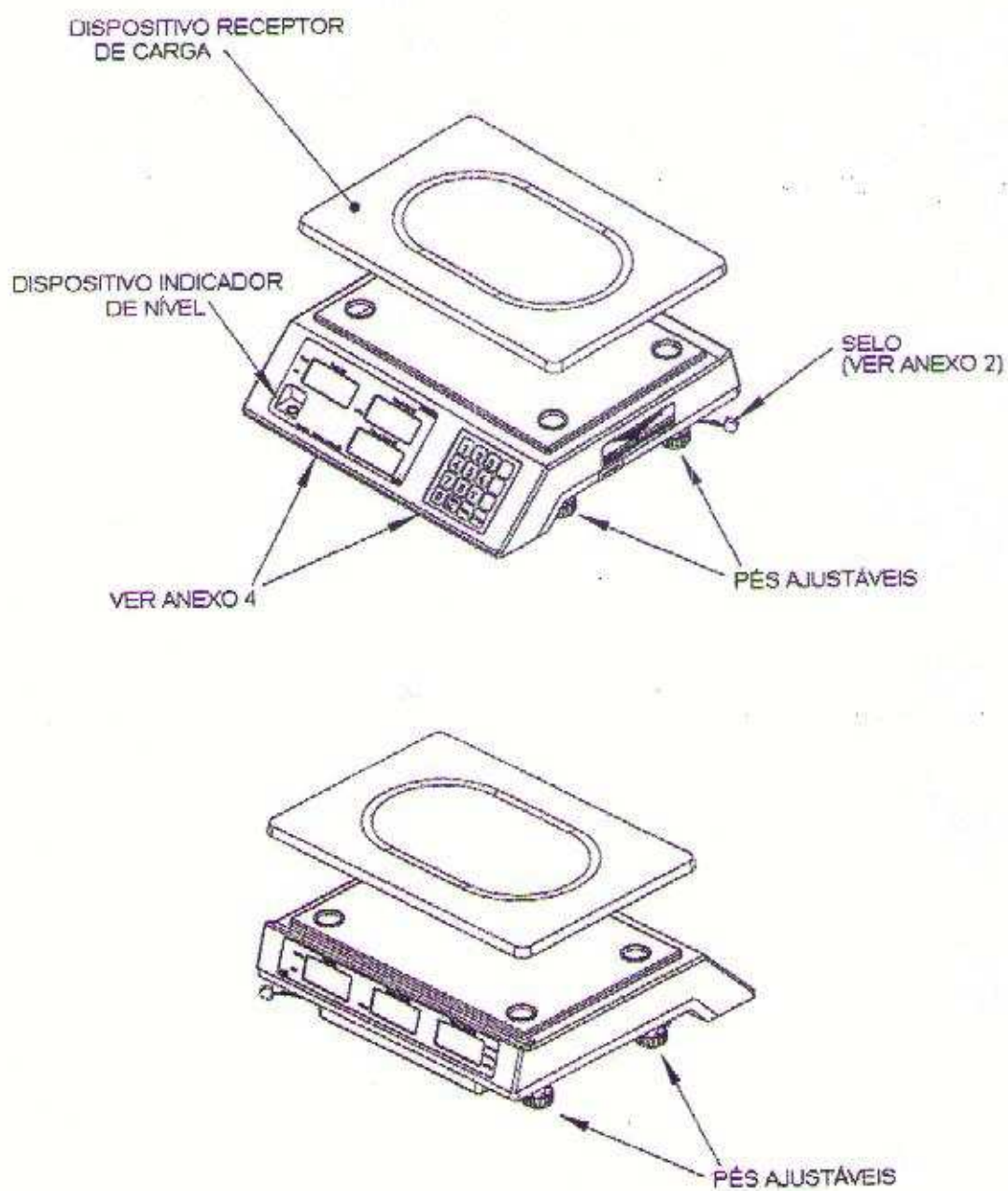
12 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RECHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimas
LR/lr
TOLEDO_013195_08





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 324 DE 11 DE setembro DE 2009.



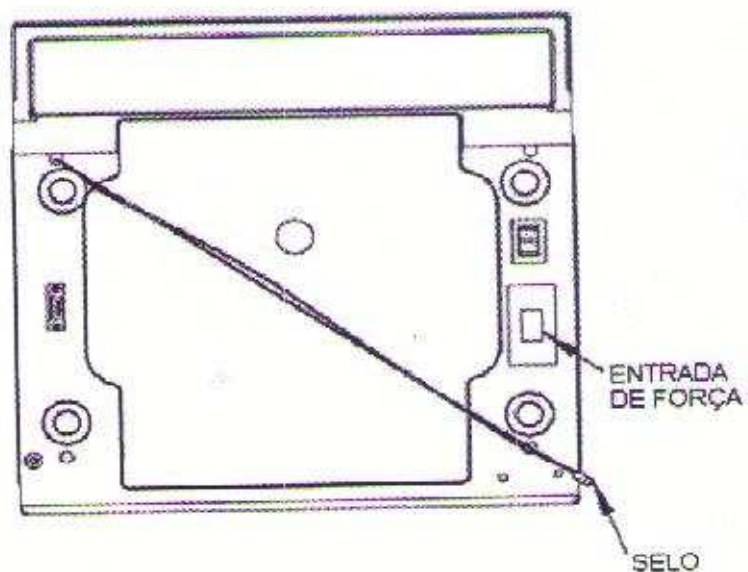
FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVAS DO MODELO PRIX II LIGHT.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 324 DE 11DE setembro DE 2009.



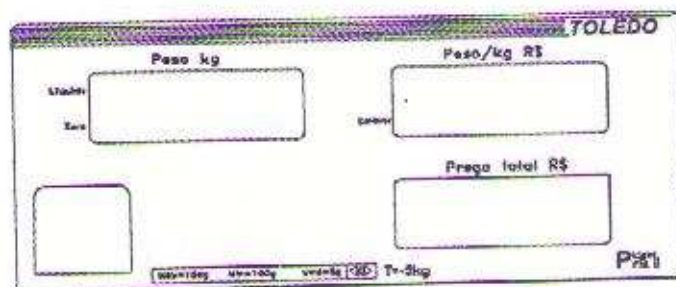
FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA INFERIOR COM PLANO DE SELAGEM DO MODELO
PRIX II LIGHT.

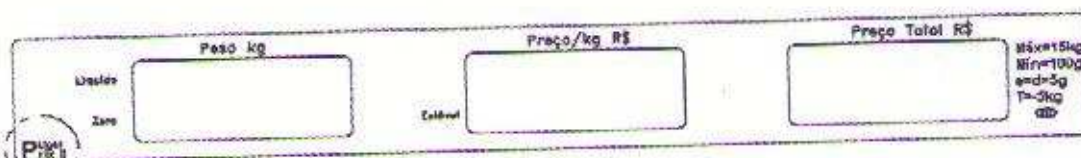
COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02

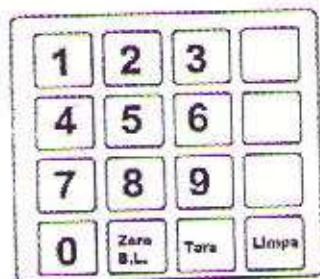


DISPOSITIVO INDICADOR OPERADOR



DETALHE
A

DISPOSITIVO INDICADOR DO CONSUMIDOR



TECLADO



DETALHE
A

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 324 DE 11 DE setembro DE 2009.



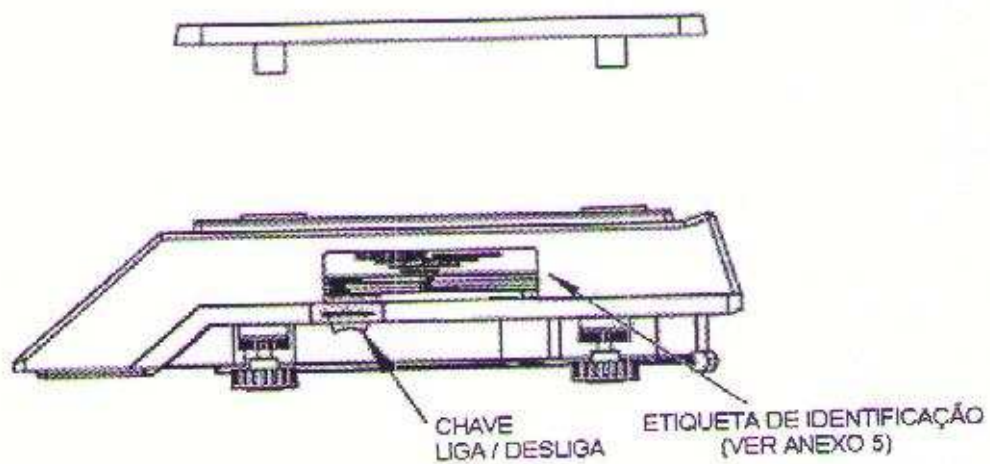
FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:
mm

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR LADO OPERADOR
LADO DO CONSUMIDOR E TECLADO DO MODELO PRIX II LIGHT.

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 324 DE 11DE setembro DE 2009.



FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

VISTA LATERAL DO MODELO PRIX II LIGHT.

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
04

TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA RUA MANOEL CREMONESI, 1 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - BRASIL CNPJ: 68.704.510/0001-82 INDÚSTRIA BRASILEIRA www.toledobrasil.com.br	
Modelo: PRIX II LIGHT	Série:
Consumo:	Ano:
Temperatura:	Portaria Inmetro/Dimel nº
Máx: 15kg Min: 100g e=d=5g	MARCA: TOLEDO® 

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL nº 324 DE 11 DE setembro DE 2009.



FABRICANTE: TOLEDO DO BRASIL IND. DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:
mm

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO PRIX II LIGHT

ESCALA:
S/E

ANEXO:
05